DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5772/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10446/2014
PROTOCOLO	: 1515524
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO
INTERESSADO (A)	: FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2014
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/001.032/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA /SEJUSP/MS
VALOR	: R$. 45.720,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório de dispensa de licitação, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 23/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Financial Administradora de Imóveis Ltda., tendo por objeto a locação do imóvel destinado à instalação da Superintendência de Assistência Socioeducativa/SEJUSP/MS; sobre a formalização do Instrumento Contratual, bem como dos Termos Aditivos formalizados a presente contratação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 14971/2016 (fls. 226-233) opinou pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/001.032/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 23/2014) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 2ª PRC - 6711/2017 (fls. 234) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º e 2º

termos aditivos.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório de dispensa de licitação encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo nº 23/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a Lei Complementar nº 160/2012.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, para o período de 01.06.2015 a 31.05.2016, bem como teve seu valor mensal corrigido, tendo sido celebrado em 26.05.2015 e publicado na imprensa oficial em 28.05.2015, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 26/11/2014, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, celebrado em 24.05.2016, prorrogando o vencimento do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja para o período de 01.06.2016 a 01.06.2017, manteve o valor mensal DO 1º Termo Aditivo, tendo sido publicado na imprensa oficial em 31.05.2016, e foi enviado a esta Corte de Contas em 17.06.2016, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Financial Administradora de Imóveis Ltda., nos termos do art. 59, I,

da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

V - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 23 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url